



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 809

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS? ESTADO / DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a firma João Marques da Silva S/A.-Comércio e Importação, com sede na capital de S.Paulo, e Filial nesta Cidade, uma área de terras medindo 4.173,00 (metres quadrados, a ser denominada lote / nº 1 (um)destacada do lote nº186-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e Comarca de Arapongas, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Reg. de Imóveis 2ª Circunscrição- desta Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Começa no marco cravado na esquina do muro do Instituto Biológico, lote nº2 ; deste, segue limitando com o mesmo Instituto lote nº 2, no rumo de 64º40' S.E., com 94,10 metros, vai ao outro canto do muro já referido, no ponto onde faz alinhamento com uma rua sem denominação; deste ponto, segue limitando com a Rua já referida, no rumo de 24º40' S.E., com 24,50 metros, indo a confluência com a rua Guiracá, em direção ao posto São Francisco, com 98,80 metros, indo ao limite com o domínio com o D.E.R., isto é. distante 30,00 metros do eixo da estrada de Automovel; deste ponto, seguindo rumo de 25º20' N.E., com 65,10 metros vai ao ponto inicial desta descrição, tudo de conformidade com a planta e o memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º- O terreno descrito no presente artigo será destinado à construção e instalação de agência de veículos dotada de oficina e demais acessórios,

§ 2º- A doação prevista neste artigo será feita somente após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de 90 (noventa) dias e um ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prerrogados pelo Poder Executivo, se conveniente ou de interesses públicos, sob pena de reverter ao domínio do Município, inclusive de benfeitorias.

Art. 2º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 30 de Dezembro de 1.968.

LORENS FRIEDMANN

Secretário

Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO

Prefeito Municipal